Módulo 4.

<u>Da Pessoa Jurídica - Disposições Gerais</u>

1. Introdução

Nem sempre as necessidades das pessoas naturais podem ser satisfeitas sem a participação e a cooperação de outras pessoas. O ser humano é um ser social que, na maioria das vezes, tem a necessidade de se agrupar para atingir uma finalidade, um objetivo ou um ideal comum.

O Direito disciplina as unidades coletivas criadas pela evolução social ou pela vontade humana, disciplinando-as, para que possam participar da vida jurídica como sujeitos de direitos, semelhantemente às pessoas naturais.

Os elementos constitutivos de uma relação jurídica são os sujeitos, o objeto e o vínculo jurídico.

P: Quem pode ser sujeito de uma relação jurídica?

R: Todo ente físico (pessoa natural) ou moral (pessoa jurídica) suscetível de direitos e deveres.

Assim, figurar em um dos polos da relação jurídica não é somente atributo do ser humano, pois o relacionamento no universo jurídico não envolve somente pessoas físicas, mas também pessoas jurídicas.

- · As pessoas jurídicas nascem pela VONTADE das pessoas naturais.
- · A personalidade e capacidade das pessoas jurídicas são diferenciadas das da pessoa natural.
- · O patrimônio da pessoa jurídica é diverso do da pessoa natural.

As pessoas jurídicas atuam na vida jurídica com personalidade diversa dos indivíduos que as compõem (art. 50 cc. art. 1024, CC).

1. Conceitos

Professor Cunha Gonçalves: "Pessoa jurídica é a unidade de <u>pessoas naturais</u> ou de <u>patrimônio</u>, que visam à <u>concepção de certos fins</u>, reconhecida pela <u>ordem</u> <u>jurídica</u> como sujeito de direitos e obrigações".

Prof. Sílvio Rodrigues: "Pessoas jurídicas são entidade a que a <u>lei empresta</u> <u>personalidade</u>, isto é, são seres que atuam na <u>vida jurídica</u> com <u>personalidade</u> <u>diversa</u> da dos indivíduos que as compõe, capazes <u>de direitos e deveres na ordem civil".</u>

Prof. Caio Mário da S. Pereira: "Pessoas Jurídicas se compõem ora de um <u>conjunto</u> <u>de pessoas</u>, ora de uma <u>destinação patrimonial</u> com aptidão para <u>adquirir direitos</u> <u>e contrair obrigações</u>".

Classificação e domicílio da pessoa jurídica

1. Classificação

A) Quanto à nacionalidade

Nacionais: situadas no Brasil e formadas por nacionais (art. 1126, CC).

Estrangeiras: situadas no Brasil (multinacionais) (art. 1134).

B) Quanto à estrutura interna

Universitas Personarum – <u>Universalidade de pessoas.</u> São as corporações (sociedades simples e empresárias e as associações).

Indica a existência de uma corporação que é um conjunto de pessoas que apenas coletivamente pode ser sujeito de direitos e deveres. Na universalidade de pessoas, apesar da existência do patrimônio, <u>as pessoas são o seu elemento essencial</u>. Visam à realização de <u>fins internos</u>, <u>estabelecidos pelas pessoas que a integram</u>. Os seus objetivos são voltados para o bem de seus membros.

Universitas Bonorum - Universalidade de bens

A universalidade de bens é o patrimônio personalizado (de alguém), destinado a um fim (fundação). As fundações têm objetivos externos, estabelecidos pelo instituidor, sendo que <u>o patrimônio é o seu elemento essencial.</u>

C) Quanto às funções e capacidade - as pessoas jurídicas podem ser de direito público e de direito privado

Pessoas jurídicas de direito público

Direito público externo: as diversas Nações, organismos internacionais (ONU, Unesco, OEA, etc.).

Direito público interno: podem ser da administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e da administração indireta (autarquias, fundações públicas).

<u>Pessoas jurídicas de direito privado:</u> Associações; Sociedades (simples e empresárias); Fundações; Organizações Religiosas e os Partidos Políticos.

2. Domicílio da Pessoa Jurídica

- a) Domicílio da Pessoa jurídica de Direito Público Interno art. 75, CC.
- I O Distrito Federal é o domicílio da União.
- II A capital é o domicílio dos Estados.
- III O lugar onde funciona a respectiva administração é o domicílio do Município.
- b) Domicílio das Pessoas Jurídicas Privadas art. 75, IV e §§ 1º e 2º.
- <u>O lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações</u> domicílio legal e geral.
- <u>O lugar onde o estatuto ou ato constitutivo eleger</u> domicílio convencional e especial.

<u>Pessoa Jurídica com vários estabelecimentos em lugares diversos</u> – cada um deles será considerado domicílio.

<u>Administração ou Diretoria tiver sede no estrangeiro</u> – o domicílio da pessoa jurídica, no Brasil, será o lugar do estabelecimento onde a Pessoa Jurídica se estabelecer, no tocante às obrigações contraídas por cada uma de suas agências.

Dos requisitos para a existência legal das pessoas jurídicas:

A existência, perante a lei, das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro público.

Algumas instituições dependem de autorização para funcionar, como por exemplo, os estabelecimentos de seguros, os bancos, as cooperativas. A exigência de autorização é exceção, contida em lei especial.

Há distinção entre a existência no plano do direito e a existência no plano dos fatos.

Organização representada por um grupo de pessoas, que busca um fim comum, sem a inscrição dos estatutos no registro peculiar; ou organização representada por um patrimônio separado, voltado a uma determinada destinação (fundação de fato), é pessoa jurídica em sentido apenas material, apenas no plano dos fatos.

O elemento jurídico ou formal é a atribuição de personalidade, que decorre de uma determinação da lei, e cuja eficácia advém da inscrição dos estatutos no registro peculiar.

Só com o elemento jurídico é que passa a ter personalidade civil, ou capacidade para ser titular de direito. O reconhecimento da pessoa jurídica é o ato formal, que lhe dá a personalidade civil.

O ordenamento jurídico não ignora a existência da pessoa jurídica de fato; e atribui alguma consequência a tal organismo – é possível responsabilizá-lo por todos os seus atos.

O registro da pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, declarará (art. 46 do CC):

- I- a denominação, os fins, a sede, bem como o tempo de sua duração e o fundo social, se houver.
- II- O nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores (com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um).
- III- o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IV- Se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis, no tocante à administração, e de que modo.
- V- Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- VI- As condições de extinção da pessoa jurídica, e o destino de seu patrimônio nesse caso.

Da capacidade e representação das pessoas jurídicas:

Quando a pessoa jurídica registra seu contrato constitutivo, adquire personalidade - capacidade para ser titular de direito (art. 45, CC).

A pessoa jurídica pode pleitear em juízo indenização por danos materiais ou morais.

Art. 52, CC – "Aplicam-se ás pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade".

Para o exercício dos direitos, a pessoa jurídica recorre às pessoas físicas que a representam.

Da representação em juízo das pessoas jurídicas.

Se o representante age de acordo com seus poderes, em nome da sociedade, que tem existência distinta da dos seus membros, o ato do representante a vincula.

Os poderes são conferidos pelos atos constitutivos.

Ultrapassados tais poderes, responde o representante pelo excesso, e não a pessoa jurídica.

Os prejudicados poderiam ter evitado o dano, se examinassem o registro público e a extensão dos poderes do representante.

Da responsabilidade civil das pessoas jurídicas:

A pessoa jurídica é responsável na ordem civil, contratual e extracontratual.

- 1. Responsabilidade contratual art. 389, CC (por inadimplência).
- 2. Responsabilidade extracontratual: art. 186, CC. Responsabilidade civil por ato de terceiros da pessoa jurídica por ato de seu representante, do patrão por ato do empregado etc.

Obs.: responsabilidade penal da pessoa jurídica pode ocorrer se a pena for de multa. Se não, responde o delinquente (pode ser o representante).

Possibilidade de desprezar-se a personalidade jurídica. Art. 50, CC.

Há hoje pessoas jurídicas na forma de sociedades por ações e sociedades "holding", para ocultar os verdadeiros proprietários dos bens. Os bens da pessoa física passam para a pessoa jurídica da qual a pessoa física é titular das ações, e os titulares não respondem com seus bens, porque estes são da pessoa jurídica. O titular ainda se favorece em relação a impostos e transmissão "causa mortis" e ainda, em relação a transmissão de bens em geral.

As sociedades ocultam os verdadeiros proprietários dos bens e a doutrina e a jurisprudência impedem os abusos. Os juízes podem desconsiderar a pessoa jurídica para verificar o jogo de interesses que se estabelecem em seu interior, evitando os abusos que lesam terceiros e o fisco. Não se pode recorrer à ficção da pessoa jurídica para enganar credores. Neste caso o juiz desconsidera a pessoa jurídica e considera as pessoas físicas que a compõe, impedindo as fraudes.

A pessoa jurídica não pode ser desviada dos fins estabelecidos no ato constitutivo, para servir de instrumento ou cobertura à prática de atos ilícitos, ou abusivos,

caso em que poderá o juiz, a requerimento do MP ou de qualquer sócio, decretar a exclusão do sócio responsável ou a dissolução da entidade. E neste caso os bens pessoais do administrador ou representante respondem junto com os bens da pessoa jurídica, além de outras sanções cabíveis – a menos que haja norma especial determinando a responsabilidade solidária de todos os membros da administração.

Ex.: art. 28 do CDC (Lei nº 8.078/1990) – o produtor responde pelo produto, responde pessoalmente (sem consideração da pessoa jurídica) se houver prejuízo ao consumidor.

Obs.: A desconsideração é exceção. A regra é que a pessoa jurídica tem existência distinta da de seus membros.

_____//_____//

Das associações:

Trata-se de agrupamento de pessoas sem finalidade de lucro.

Art. 53 e s. do CC – não têm fins lucrativos; não há entre associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 56, CC – a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Das fundações:

FINALIDADES - Conforme art. 62, parágrafo único do CC, com a nova redação proporcionada pela Lei nº 13.151, de 28.7.2015, fundação só pode ser criada para fins de:

I – assistência social;

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – educação;

IV - saúde;

V – segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX - atividades religiosas.

Trata-se de organização (pessoa jurídica de direito privado) que gira em torno de certo patrimônio, com determinada finalidade. A lei, cumpridos certos requisitos,

atribui personalidade (capacidade para ser titular de direitos) a esse acervo de bens.

Deve haver patrimônio com certa finalidade.

O instituidor deve se utilizar de bens livres e especificar o fim a que se destina.

A instituição deve ser ultimada por escritura pública ou por testamento. A pessoa responsável pela aplicação do patrimônio deve elaborar os estatutos da fundação e submetê-los ao órgão do MP (autoridade competente), para aprovação. Após aprovação, deve ocorrer o registro. Com o registro, a fundação adquire personalidade.

Trata-se então de "universitas bonorum" – universalidade de bens, a que a lei atribui personalidade jurídica. Bens são objetos de direito e não sujeito de direito. Mas o intuito é satisfazer indivíduo humano.

A modificação dos estatutos das fundações está subordinada a três condições (art. 67 do CC):

- a) deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação;
- b) respeito a sua finalidade original;
- c) aprovação pelo órgão do MP em 45 dias, ou pelo juiz, suprindo a falta de autorização do MP a requerimento do interessado. Caso funcione no Distrito Federal, a fiscalização será do MP do Distrito Federal (redação determinada pela Lei nº 13.151/2015 ao art. 66, parágrafo 1º do CC).

A falta de qualquer dos pressupostos torna nula a modificação.

Da extinção da fundação:

- 1. Vencido o prazo para sua existência, a fundação se extingue. É fato raro, porque na maior parte das vezes a fundação é criada por prazo indeterminado.
- 2. Quando se torna nociva ao interesse público.
- 3. Quando seu objeto se torna impossível.

Obs.: o patrimônio da fundação extinta vai incorporar-se ao de outra de fins idênticos os semelhantes.

//	/

Da extinção das pessoas jurídicas:

- I. Dissolução deliberada por seus membros, salvo direito da minoria e de terceiros.
- II. Quando a lei determina a sua dissolução.
- III. Extinção por ato do governo, que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público.

Consequências da extinção:

Pessoa jurídica com fins lucrativos: bens são repartidos entre os sócios, quando ocorre a extinção.

Associações sem fins lucrativos: patrimônio segue o destino ditado pelo estatuto. Se este for silente, os sócios deliberam; se não deliberarem, ou se a deliberação for ineficaz, o patrimônio é entregue a um estabelecimento público; do mesmo gênero, ou de fins semelhantes. Se não houver estabelecimento congênere ou com fins semelhantes o patrimônio passará à Fazenda Pública.

	//
	//

Da Pessoa jurídica de direito privado

Sociedades - Responsabilidade Civil da pessoa jurídica de direito privado - Desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (noções gerais)

1. Sociedades

1.1. Sociedades Simples - art. 997 ao 1038, CC (Livro II - Do Direito de Empresa).

As sociedades simples são pessoas jurídicas de direito privado que têm fim econômico ou lucrativo, que deve ser repartido entre os sócios. Como exemplos desse tipo de sociedade: sociedades de advogados; sociedades médicas (Unimed); sociedades cooperativas. Observa-se, pois, que são sociedades com fins lucrativos, os quais são alcançados pelo exercício de certas profissões ou pela prestação de serviços técnicos. São dotadas de autonomia patrimonial, ou seja, atuam em nome próprio, sendo que sua existência, capacidade e patrimônio são diversos dos das pessoas que as integram.

Saliente-se que a **cooperativa**, conforme disposto no par. Único do art. 982, NCC, **é considerada sociedade simples.**

1.2. Sociedades Empresárias - art. 1039 a 1092, CC (Livro II – Do Direito de Empresa).

As sociedades empresárias são as que visam lucro mediante o exercício de atividade mercantil. O Código Civil, no Livro II – Do Direito das Empresas, dispõe sobre as diversas formas de sociedades empresárias: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade limitada; sociedade em comandita por ações; sociedade anônima (por ações – tratada em lei especial).

1.3. Diferenciação entre Sociedade Simples e Sociedade Empresária - art. 966 e par. único. CC

A diferenciação entre sociedade simples e empresária está no objeto. Assim, caso o objeto de uma sociedade seja o exercício de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (ver art. 966), própria do empresário, é considerada como sociedade empresária.

Ressalte-se que as sociedades simples, nos termos do art. 983, podem constituirse de conformidade com qualquer dos tipos societários das sociedades empresárias. Entretanto, qualquer sociedade anônima (por ações), por força de lei, será sempre empresária.

1.4. Sociedade Empresária por Equiparação - art. 968 e 984, CC.

Também será considerada sociedade empresária a aquela que tem como <u>objeto o exercício de atividade própria do empresário rural,</u> que seja constituída de acordo com um dos tipos societários e que tenha requerido a sua inscrição no Registro das empresas de sua sede.

1.5. Sociedade de Fato (sem registro, também denominadas irregulares).

Sem registro, a pessoa jurídica será considerada irregular, mera relação contratual disciplina pelo estatuto ou contrato social. As sociedades não personificadas estão reguladas entre os art. 986 ao 996, CC, que tratam da sociedade comum e da sociedade em conta de participação.

Na sociedade de fato, os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais – art. 990 cc.

_		,	-		-	
Ex	o۲	\boldsymbol{c}	\boldsymbol{c}	\mathbf{a}	7	
_^				•		-

Na órbita civil, é correto afirmar que:

A)

Apenas as pessoas naturais podem ser titulares de direitos e deveres nas relações jurídicas.

B)

Tanto as pessoas jurídicas, quanto as pessoas naturais podem ser titulares de direitos e deveres nas relações jurídicas.

C)

As pessoas jurídicas podem ser apenas titulares de deveres nas relações jurídicas.

D)

Os entes despersonalizados não podem ser titulares de nenhuma espécie de relação jurídica.

E)

As pessoas jurídicas não podem ter personalidade civil.

Exercício 2:

Quanto às pessoas jurídicas de direito privado é correta a afirmação de que:

A)

As pessoas jurídicas nascem pela vontade das pessoas naturais.

B)

A personalidade e capacidade das pessoas jurídicas são diferenciadas da pessoa natural.

C)

O patrimônio da pessoa jurídica é diverso do da pessoa natural.

D)

Pode haver pessoas jurídicas formadas pela reunião de pessoas ou pelo conjunto de bens.

E)

Todas as alternativas estão corretas.

Exercício 3:

Em relação ao requisitos constitucionais da pessoa jurídica, assinale a alternativa incorreta:

A)

A vontade humana criadora direcionada para sua formação é requisito essencial.

B)

A vontade humana criadora deve ser manifestada através de um ato constitutivo expresso.

C)

A finalidade da constituição de uma pessoa jurídica deve ser pautada pela liceidade de propósitos.

D)

A existência factual de uma pessoa jurídica depende da inscrição do seu ato constitutivo no órgão competente.

E)

A Constituição Federal deve ser respeitada em seus princípios, inclusive no que diz respeito à criação de pessoas jurídicas de direito privado.

Exercício 4:

O início da personalidade jurídica de uma pessoa jurídica dá-se:

A)

Pela manifestação da vontade criadora de seus membros.

B)

Pela conjugação de seus requisitos materiais constitutivos.

C)

Pela observância de seu requisito formal, ou seja, através do seu registro e (ou) autorização ou aprovação governamental.

D)

Apenas após a autorização governamental para o seu funcionamento.

E)

Nenhuma das anteriores.

Exercício 5:

Para a prática dos atos e negócios da vida civil, a representação da pessoa jurídica é exercida:

A)

Apenas por seus administradores.

B)

Pela(s) pessoa(s) indicada(s) no seu ato constitutivo.

C)

Na falta de indicação no ato constitutivo, pelo representante do Ministério Público.

D)

Na falta de indicação no ato constitutivo pelo representante do Sindicato da categoria.

E)

Por pelo menos três diretores.

Exercício 6:

Quanto às sociedades, é correto afirmar que:

A)

Os sócios respondem sempre solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

B)

Os sócios podem provar a existência da sociedade por qualquer meio admitido em Direito, ainda que não se trate de pessoa jurídica registrada.

C)

Podem as sociedades não ter escopo de lucro.

D)

Podem ser "universitas personarum" ou "universitas bonorum".

E)

Sempre são formadas por reunião de pessoas e têm fins lucrativos.

Exercício 7:

A responsabilidade penal da pessoa jurídica:

A)
Pode ocorrer se a pena for de multa.
B) Não pode ocorrer, pois somente responde o delinquente (pode ser o representante).
C) Ocorre somente se a pena for de reclusão em regime fechado.
D) Existe apenas para as sociedades, pois estas têm escopo de lucro.
E) Pode ocorrer somente para as fundações, que são formadas por bens.
Exercício 8:
Exercício 8: Na sociedade de fato, os sócios respondem:
Na sociedade de fato, os sócios respondem: A)
Na sociedade de fato, os sócios respondem: A) Solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. B)

https://online.unip.br/imprimir/imprimirconteudo

Somente nas hipóteses de ato ilícito.

Exercício 9:
As cooperativas são consideradas, pela lei, como:
A)
Associações.
B)
Sociedades simples.
C)
Fundações privadas.
D)
Sociedades empresárias.
E)
Autarquias.
Exercício 10:
Quanto à extinção da fundação, não é correto afirmar que:
A)
Pode decorrer do vencimento do prazo para sua existência.
B)
Ocorre quando se torna nociva ao interesse público.
C)
Pode decorrer da deliberação dos seus sócios, por maioria simples.

Pode ocorrer quando seu objeto se torna impossível.

D)

E)

Diante da extinção, o patrimônio da fundação extinta vai incorporar-se ao de outra de fins idênticos ou semelhantes.

Exercício 11:

Quanto aos direitos da personalidade das pessoas jurídicas, é correto afirmar que:

A)

Aplicam-se as normas protetoras dos direitos da personalidade das pessoas físicas, no que for cabível.

B)

As pessoas jurídicas não podem ser indenizadas por danos morais.

C)

As pessoas jurídicas não têm direito à imagem.

D)

Os danos aos direitos da personalidade só atingem pessoas físicas.

E)

As pessoas jurídicas têm direitos da personalidade idênticos aos das pessoas físicas.

Exercício 12:

Quanto às fundações, é incorreto afirmar que:

A)

São formadas por bens.

B)

São instituídas por escritura pública ou por testamento.

C) Não têm fins lucrativos.	
D) São criadas sempre com prazo determinado.	
E) Nenhuma das anteriores.	